



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2019 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE
CONSULTORIA DE INVESTIMENTO.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a **empresa REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 14.261.603/0001-51, sito Avenida Getúlio Vargas nº. 1570, sala 403, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre RS CEP nº. 90.150-004, representada neste ato pelo seu sócio gerente **Senhor JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA**, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº.6041191311 e inscrito no CPF/MF sob a nº.676.166.230-34, domiciliado na Avenida Getúlio Vargas nº. 1570, sala 403, Bairro Menino Deus, na cidade de Porto Alegre RS CEP nº. 90.150-004 doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.23.2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu art. 24 Inciso II com suas alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço técnico de consultoria de investimentos, da CONTRATADA visando garantir a melhor forma de aplicação dos recursos do FPSM – Fundo de Previdência Social do Município ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será prestados os seguintes serviços pela CONTRATADA.

- Elaboração semanal do boletim economico;
- Diagnóstico da situação atual da carteira de investimentos nos termos da Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos;
- Elaboração de relatórios mensais, com análise do desempenho da carteira de investimento informando a rentabilidade real e consolidada (mensal e acumulada no período), demonstrando a evolução do patrimônio em reais e percentualmente;
- Elaboração mensal do Relatório resultado da carteira de investimentos, do RPPS x META ATUARIAL;
- Elaboração mensal do Relatório com a conjuntura econômica internacional e doméstica e expectativas do mercado financeiro/indicadores econômicos;
- Elaboração trimestral do Ranking de investimentos (comparativos);
- Elaboração de parecer sobre enquadramento das aplicações em relação à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos.
- Proceder à análise de novos produtos financeiros para aplicações em obediência à Resolução nº. 3.922, de 25 de Novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional e da Política de Investimentos e suas respectivas alterações, a ser entregue em formato de parecer;
- Elaboração da Política de investimentos do exercício 2018: Elaboração do DPIN;
- Realização de estratégia de proteção de carteira, baseado em buscar a melhor relação risco x retorno x Meta Autuarial;
- Reuniões Presenciais a combinar;
- Suporte técnico a todas as questões de investimentos ao RPPS do Município CONTRATANTE;
- Elaboração do Relatório DAIR no CADPREV;



- Disponibilização dos relatórios mensais da carteira de investimentos do RPPS no ambiente privativo da WEB visando dar facilidade de acesso e transparência a todos os membros do processo de gestão do RPPS:

-Disponibilização do sistema online de acompanhamento diário dos ativos financeiros, onde o gestor poderá analisar os fundos que compõem a carteira de investimento do RPPS, rentabilidades individuais dos fundos de investimentos e aditivos que compõem a carteira; emissão de relatório contendo a rentabilidade mensal consolidada das aplicações dos RPPS, comparando a rentabilidade acumulada do período versus a meta da política de investimentos do RPPS, evolução patrimonial do RPPS; Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APRs) a cada movimentação; Padrão exigido pelo Ministério da Previdência; Elaboração de comparativos aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)** devidido em (11) onze parcelas de R\$.600,00 (seiscentos reais), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceita pela CONTRATADA.

O pagamento será efetuado em até quinto dia útil de cada mês e a contar da protocolização da Nota Fiscal de acordo com o preço cotado no presente procedimento e com observância do estipulado no art. 5º da Lei nº. 8.666/93.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento ora CONTRATADA.

A CONTRATADA, não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
33.90.39.00.00.00 código reduzido: 801

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, ou seja, fevereiro de 2019 a dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE

Os resultados técnicos desta consultoria somente poderão ser utilizados pelas partes para os fins do trabalho aqui contratado, salvo ajuste expresso em contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Da presente consultoria será mantido sigilo total e absoluto sobre os dados e informações decorrentes da consecução do presente contrato, salvo se as partes autorizarem o contrário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constitui direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constitui obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constitui obrigações do CONTRATADO:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o CONTRATADO e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas,



previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA –DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA– RESCISÃO CONTRATUAL

Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos arts.77, 78 e 79 da lei federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de pequenas irregularidades;
- b) multas sobre o valor total atualizado do contrato:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 8% (cinco por cento) nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - 10% (dez por cento) no caso de inexecução total.

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

c) suspensão do direito de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, na hipótese de não prestar os serviços contratados.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

À Secretaria Municipal de Administração caberá fiscalizar a execução do contrato.

Para o livre desempenho das tarefas deverão ser dadas a **CONTRATADA** as condições necessárias como: extratos periódicos dos investimentos, regulamentos, relatórios da Diretoria e Conselhos e outras informações necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de fevereiro de 2019.

MUNICÍPIO DE CACEQUI
FRANCISCO MATIAS FONSECA
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA
JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____